



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



MINUTA DO CONTRATO 13/2014

DISPENSA Nº 07/2014
PROCESSO Nº 23343.000755/208-51

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO,
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS, DE OUTRO LADO,
SVS – SISTEMA DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI -
EPP PARA CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO TERCEIRIZADOS DE
VIGILÂNCIA ARMADA PARA
ATENDER A REITORIA DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como contratante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, Inscrição Estadual nº 001.556.236.00-71 situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor Pró-Têmpore Sérgio Pedini, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial nº 464, de 27 de maio de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como contratada a empresa SVS – Sistema de Vigilância e Segurança Patrimonial EIRELI - EPP, com Sede na Av. Potiguara, 90, CEP 32.341-020, Bairro Novo Eldorado, Contagem-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.615.069/0001-05, doravante denominada contratada, proponente nos autos do processo n.º 23343.000755/208-51, da Dispensa nº 07/2014, em observância ao art. 24 e inciso III do art. 26 da lei 8.666/1993, no decreto nº 2.271/97, na IN MPOG/SLTI nº 02/08 e suas alterações, representada neste ato pelo Senhor Amós Augusto Marçal, brasileiro, Casado, CPF: 933.327.006-00, Carteira de Identidade (RG) MG 6787618, SSPMG, Residente na Rua Igarassu, Número: 282, CEP: 32.341-230, Contagem - Minas Gerais, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial nº 464, de 27 de maio de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como contratada a empresa SVS – Sistema de Vigilância e Segurança Patrimonial EIRELI - EPP, com Sede na Av. Potiguara, 90, CEP 32.341-020, Bairro Novo Eldorado, Contagem-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.615.069/0001-05, doravante denominada contratada, proponente nos autos do processo n.º 23343.000755/208-51, da Dispensa nº 07/2014, em observância ao art. 24 e inciso III do art. 26 da lei 8.666/1993, no decreto nº 2.271/97, na IN MPOG/SLTI nº 02/08 e suas alterações, representada neste ato pelo Senhor Amós Augusto Marçal, brasileiro, Casado, CPF: 933.327.006-00, Carteira de Identidade (RG) MG 6787618, SSPMG, Residente na Rua Igarassu, Número: 282, CEP: 32.341-230, Contagem - Minas Gerais, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:



1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada para assegurar a segurança patrimonial e pessoal dos servidores públicos no Prédio da Reitoria do IFSULDEMINAS.
2. A prestação de serviços contratada compreende: mão de obra, fornecimento de armas e munições, equipamentos, EPIs e demais ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, conforme previstos no projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

- 2.1 O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações subsequentes, Decreto nº 2.271/97, na IN MPOG/SLTI nº 02/08 e suas alterações.
- 2.2 Este contrato vincula-se à Dispensa nº 07/2014 com todos os documentos que compõem o processo nº 23343.000755/208-51, projeto básico e proposta da empresa independentemente da transcrição dos mesmos.
- 2.3 A execução do presente Contrato será regida pelas cláusulas e condições aqui estipuladas, e pelo projeto básico, que são de pleno conhecimento das Partes e se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIMENSIONAMENTO, DA DESCRIÇÃO E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O quantitativo de postos, bem como o detalhamento dos serviços a serem prestados, bem como da localização são os que abaixo se seguem:

ITEM: 1

Descrição: Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica - 12 horas diurnas - 2ª a domingo

Descrição Detalhada: Posto de vigilância armado - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo com fornecimento de toda mão de obra e uniformes, executada de forma indireta e contínua, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turno de 12 x 36 horas.

Entrada: 07h00min

Saída: 19h00min

LOCAL: REITORIA DO IFSULDEMINAS, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina, 37.550-000, Pouso Alegre/MG.

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: Posto de Serviço

Local da Prestação do Serviço: IFSULDEMINAS/REITORIA.

ITEM: 2

Descrição: Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica - 12 horas noturnas - 2ª a domingo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



Descrição Detalhada: Posto de vigilância armado - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, com fornecimento de toda mão de obra e uniformes, executada de forma indireta e contínua, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turno de 12 x 36 horas.

Entrada: 19h00min

Saída: 07h00min

LOCAL: REITORIA DO IFSULDEMINAS, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina, 37.550-000, Pouso Alegre/MG.

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: Posto de Serviço

Local da Prestação do Serviço: IFSULDEMINAS/REITORIA.

3.2. A CONTRATADA deverá orientar, fiscalizar e zelar para que seus funcionários assumam diariamente o posto devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.

O funcionário deverá ainda:

2.3.2. Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

2.3.3. Deixar o posto somente após passar o serviço ao seu substituto;

2.3.4. Manter-se sempre atento, observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo Posto;

2.3.5. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e de saída;

2.3.6. Verificar o uso correto dos elevadores e comunicar à chefia da Seção de Transporte eventuais panes;

2.3.7. Observar a movimentação de indivíduos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto, bem como as que entender oportunas;

2.3.8. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

2.3.9. Fiscalizar a entrada e saída de veículos das garagens, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, sempre mantendo os portões fechados;

2.3.10. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

2.3.11. Comunicar ao Transporte, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o Patrimônio da CONTRATANTE;

2.3.12. Controlar, rigorosamente, a entrada e saída de empregados e servidores após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo de lotação e tarefa a executar;

2.3.13. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações da CONTRATANTE sem que estejam devida e previamente autorizados pela Administração;

2.3.14. Proibir aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

2.3.15. Proibir todo e qualquer tipo de atividade que ofereça risco à segurança da CONTRATANTE;

2.3.16. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;



3.3. O preposto deverá se apresentar ao fiscal do contrato pessoalmente no endereço da contratante, no mínimo 03(três) vezes por semana, para receber as orientações, reclamações do gestor, bem como verificar o correto cumprimento das cláusulas contratuais, dentre elas as frequências, as substituições e as ocorrências, os dias a se apresentar serão acertados entre fiscal e preposto.

- a) Controlar, diariamente, o horário de chegada e saída, as faltas e atrasos dos empregados sob sua responsabilidade;
- b) Providenciar substituto para suprir as faltas de empregados sob sua responsabilidade;
- c) Emitir relatório mensal das faltas, substituições, licenças e demais atividades relativas aos empregados sob sua responsabilidade;
- d) Controlar a entrada e saída de objetos da Contratante;
- e) Zelar pela guarda, controle e manutenção de bens e equipamentos que se encontram no interior da Contratante;
- f) Relatar ao fiscal do contrato qualquer fato nocivo ou estranho ocorrido na execução de suas atividades ou de seus subordinados, bem como qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional;
- g) Fiscalizar os serviços dos demais funcionários sob sua supervisão, visando a perfeita execução dos trabalhos;
- h) Registrar em livro próprio todas as ocorrências correlatas a área de segurança;
- i) Controlar o acesso de serviços e funcionários conforme orientação da Contratante;
- j) Executar outras atividades correlatas à função;
- k) Zelar para que os postos não fiquem descobertos no horário de alimentação e repouso.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor global máximo estimado para esse contrato é de R\$ 123.647,07 (cento e vinte e três mil seiscientos e quarenta e sete reais e sete centavos)
- 4.2. O valor mensal máximo estimado para pagamento mensal do posto diurno é de R\$8.953,89 (oito mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos).
- 4.3. O valor mensal máximo estimado para pagamento mensal do posto noturno é de R\$11.653,95 (onze mil seiscientos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos).
- 4.4. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do IFSULDEMINAS para o exercício financeiro de 2014 – ano vigente: Fonte de Recursos 0112000000, PTRES 062609, natureza da despesa 339037, PI A20RLP01RSP e Nota de Empenho nº 2014NE800336.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



6.1. O prazo de vigência deste contrato é de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

6.2. O prazo de vigência deste contrato não poderá ser prorrogado.

6.3. O contrato terá vigência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, mas caso a contratante consiga realizar o processo licitatório para contratação definitiva em espaço de tempo superior a 90 (noventa) dias e menor que os 180 (cento e oitenta) dias previstos para a vigência máxima do contrato, o mesmo será rescindido unilateralmente a interesse da Administração Pública, independente de notificação e autorização da contratada por parte da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos devidos.

7.2. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

7.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.4. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

7.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

7.6. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

7.7. Destinar local para guarda de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

7.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além de orientar os vigilantes quanto as suas atribuições:

I - Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas ;

II - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no respectivo Posto nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

III - Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, e de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

a) Calças;

b) Camisa de mangas curtas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



- c) Cinto ;
- d) Coturno e meias;
- e) Braçal;
- f) Quepe com emblema;
- g) Jaqueta ou Japona de frio;
- h) Capa de chuva;
- i) Crachá;
- j) Distintivo bolso;
- k) Distintivo de camisa
- l) Livro de ocorrências;
- m) Cassetete;
- n) Porta Cassetete;
- o) Apito;
- p) Cordão de apito;
- q) Lanterna 3 pilhas – para cada Posto 12x36 horas noturno;
- r) Pilhas para lanternas;
- s) Revolver
- t) Cinturão
- u) Coldre
- v) Cartucho
- x) Colete a prova de balas;
- y) Capa avulsa para colete.

CONJUNTO DE UNIFORMES E COMPLEMENTOS – VIGILANTE ARMADO

Quantidade fornecida inicialmente	-	Tipo de Uniforme
02 (dois)	-	Calça
02 (dois)	-	Camisa de mangas curtas
01 (um)	-	Cinto
01 (um)	-	Braçal
01 (um)	-	Par de coturno
03 (três)	-	Pares de meia da cor do coturno
01 (um)	-	Quepe com emblema
01 (um)	-	Jaqueta ou Japona de frio
01 (um)	-	Capa de chuva
01 (um)	-	Distintivo de camisa
01 (um)	-	Livro de ocorrências

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



01 (um)	-	Distintivo bolso
01 (um)	-	Cassetete
01 (um)	-	Porta Cassetete
01 (um)	-	Apito
01 (um)	-	Cordão de apito
01 (um)	-	Lanterna 3 pilhas – para cada Posto 12x36 horas noturno
03 (três)	-	Pilhas para lanternas
01 (um)	-	Revolver
01 (um)	-	Cinturão
01 (um)	-	Coldre
10 (dez)	-	Cartucho
01 (um)	-	Colete a prova de balas
01 (um)	-	Capa avulsa para colete

IV - Os vigilantes deverão apresentar-se impecavelmente uniformizados num só padrão.

V - A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

VI - Os uniformes deverão ser fornecidos a cada 12 meses ou quando solicitados pela Administração, no caso de não estarem em perfeito estado de uso. Os quantitativos dos uniformes e equipamentos para cada posto são os previstos nas Planilhas de Formação de Custos fornecidas pela Administração.

VII - Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos;

VIII - Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

IX - Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

X - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

XI - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

XII - Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

XIII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



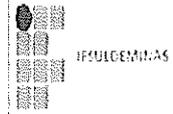
IFSULDEMINAS

- XIV - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- XV - Designar por escrito, após o recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;
- XVI - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XVII - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- XVIII - Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;
- XIX - A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- XX - Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, sob hipótese alguma;
- XXI - Apresentar Autorização de Funcionamento, como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança no Estado de Minas Gerais, concedida pelo Ministério da Justiça (MJ), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a legislação vigente, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas ;
- XXII - Apresentar Certificado de Segurança, expedido pela Polícia Federal do Estado de Minas Gerais, válida na data da apresentação, certificando que a empresa foi fiscalizada e está em condições técnicas de prestar o serviço;
- XXIII - Apresentar Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, em nome da adjudicatária, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica;
- XXIV - Apresentar Comprovante de que a empresa mantém convênio com organização militar, policial, empresa especializada ou Curso de Formação de Vigilantes, para treinamento e formação de seus vigilantes, ou de que possui seu próprio stand, autorizado a funcionar nos termos da Lei nº 7.102 de 20/06/83 e Decreto nº 89.056 de 24/11/83, acompanhado da Autorização de Funcionamento, com a Revisão, Certificado de Segurança e Certificado de Regularidade Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais ;
- XXV - Providenciar, às suas expensas, a renovação dos exames de saúde física e mental do vigilante e apresentar comprovante à CONTRATANTE;
- XXVI - Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, com o fornecimento e manutenção dos uniformes, de conformidade com as exigências legais;
- XXVII - Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, tais como revólver, lanternas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- XXVIII - Submeter à CONTRATANTE, antes do início da execução do contrato, a relação de vigilantes e sua respectiva distribuição, nos postos de trabalho;

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



- XLII - Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- XLIII - Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Contratante;
- XLIV - Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;
- XLV - Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- XLVI - As normas de segurança constante deste Termo de Referência não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;
- XLVII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- XLVIII - Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/08, o pagamento dos salários, pontualmente, aos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- XLIX - Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.
- L - Pagar os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho. O desatendimento deste item, enseja aplicação das sanções previstas no projeto básico; reincidência(s) estará sujeito às sanções previstas no item 18 da Tabela 2, do mesmo subitem;
- LI - Cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS, em cumprimento às obrigações da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.
- LII - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- LIII - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.
- LIV - Comprovar mensalmente o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:
- a) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

[Assinatura]
[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



- a1) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
a2) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
a3) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
a4) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:
b1) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
b2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
b3) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.
d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.
e) Pagamento do 13º salário.
f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.
g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.
i) Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).
j) Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.
l) Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.
m) Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.
n) Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
LV - Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
a) Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no § único do art. 35 da IN MPOG/SLTI nº 2/08.
LVI - Apresentar garantia que cubra no mínimo a eventual aplicação de sanção de multa, bem como o inadimplemento dos encargos sociais e trabalhistas, conforme disciplinado no contrato.
LVII - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

[Assinatura]
[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



10.2. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

10.3 O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente à contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

10.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados, bem como o número do contrato.

10.4 A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I - Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados. Exigência obrigatória enquanto não for aplicado integralmente o art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/2008.

II - Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

III - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante.

IV - Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.

V - De todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

10.5. Fica esclarecido que o IFSULDEMINAS somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 02/08 - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela MPOG/SLTI sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, porém, a contratada deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis para que a Administração possa operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo projetado, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

10.6. Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN MPOG/SLTI nº 02/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

10.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.9. Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.10. Os prazos previstos para pagamento somente ocorrerão após apresentação na totalidade dos documentos/comprovações exigidos no projeto básico e contrato.

10.11. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.12. A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas à multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

10.13. Será retido, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato, conforme IN SRF nº 1234/2012.

10.14. Serão ainda retidos na fonte os encargos previdenciários na forma do estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 971/2009, com as alterações introduzidas pelas INs RFB nº 908/2009 e 1027/2010, ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação municipal vigente.

10.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

[Assinatura manuscrita]



CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato não poderá ser alterado.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

12.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

12.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no SICAF;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.3., 12.1.4. e 12.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

12.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

12.4. A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no projeto básico e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação. No caso de reincidência do fato que ensejou a aplicação da advertência, aplicar-se-á o previsto no inciso II abaixo transcrito

II - Multas (que poderão ser recolhidas através de GRU a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo órgão gerenciador):

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avenca;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



5

3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou tíquete-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	3
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	3
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	2
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos	3

M. J.
e ff

